



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 218

Recife - Segunda-feira, 28 de janeiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 189/2019

Recife, 25 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 0036/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 190/2019

Recife, 25 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 0036/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça

Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 06/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 191/2019

Recife, 25 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 0036/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 192/2019

Recife, 25 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 004/2019, datado de 25 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar os Membros ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Carnaíba, e ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de Tabira, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias dos Membros Adriano Camargo Vieira e Lorena de Medeiros Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº s/nº

Recife, 24 de janeiro de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10593866
Expediente nº: 002/2019-UNCMP/CNMP
Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP
Assunto: Comunicações
Despacho: À ATMAD.

Documento nº: 10588808
Expediente nº: 002/2019/COADE/SPR-CNMP
Requerente: ROBERTO FUINA VERSIANI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À ATMAD.

Documento nº: 10595463
Expediente nº: 001/2019-UNCMP/CNMP
Requerente: LAURO MACHADO NOGUEIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMAD.

Documento nº: 10531897
Expediente nº: 001/2019/CCAF-CNMP
Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMAD.

Documento nº: 10589584
Expediente nº: 1770/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

Documento nº: 10580292
Expediente nº: 017/2019/GAB-FBS/CNMP
Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

Expediente n.º: OFNº129/2018
Processo n.º: 0020752-7/2018
Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT.
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

DESPACHOS Nº 018

Recife, 25 de janeiro de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 135784/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 137973/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 137872/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, excepcionalmente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 11 e 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 09 (nove) dias, a partir de 28/01/2019. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias interrompido seja gozado a partir de 12/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 134357/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de março/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de fevereiro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 134039/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: 1. Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 12 (doze) dias, a partir de 02/04/2019. À CMGP para anotar e arquivar. 2. Comunique-se à ATMA-C a desistência do Requerimento Eletrônico Nº 127305/2018, para fins de registro.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 2019/6856 e 2019/12850**Recife, 25 de janeiro de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia: 21/01/2019

Procedimento administrativo: 2019/6856

Interessado: Rivaldo Guedes de França

Assunto: Revisão do Abono de Permanência

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, e ratificando o exposto no pa nº 2018/346856, indefiro o pedido firmado pelo Bel. Rivaldo Guedes de França, pois não foram ainda materializados, na hipótese dos autos, os requisitos pertinentes à concessão do almejado abono de permanência. Publique-se.

Dia: 23/01/2019

Procedimento administrativo: 2019/12850

Interessado: Rivaldo Guedes de França

Assunto: Correção das datas de concessões dos quinquênios e licenças prêmio já averbadas em ficha funcional

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir, com fundamento no art. 65, § 3º, da LCE nº 12/94, o pedido do Bel. Rivaldo Guedes de França, mantendo inalterada a averbação do tempo de serviço prestado pelo Requerente ao Exército Brasileiro em sua ficha funcional. Publique-se. Arquive-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2019/1952**Recife, 25 de janeiro de 2019**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou a seguinte decisão:

Dia: 16/01/2019

Auto nº 2019/1952

SIIG nº 0016292-2/2014

Interessada: Alda Barros Barbosa da Silva, viúva do Bel. Murilo Barbosa da Silva.

Assunto: Pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência - PAE.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o pleito da requerente, Alda Barros Barbosa da Silva, uma vez que decorreu o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº. 20.910/32, a contar de 02/04/2009 (homologação da revisão da aposentadoria pelo TCE). Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL**DECISÃO Nº 01/2019 - 2018/413361****Recife, 23 de janeiro de 2019**

A Excelentíssima Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutora Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21/01/2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 01/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/413361

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

REPRESENTADO: GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, 2009/2012 E 2017/2020

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 03/2019, 05/2019, 09/2019, 10/2019, 12/2019 e 13/2019**Recife, 23 de janeiro de 2019**

A Excelentíssima Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutora Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18/01/2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 03/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/408702

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

REPRESENTADO: LUCINEIDE ALMEIDA REINO

ASSUNTO: APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

DECISÃO: REMESSA PARA ÓRGÃO EXTERNO

DECISÃO Nº 05/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/408528

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

REPRESENTADO: JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO DE ARAÇOIABA

ASSUNTO: APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 09/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/409192

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

REPRESENTADO: ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, PREFEITO DE CEDRO (2017/2020)

ASSUNTO: CRIMES ELEITORAIS

DECISÃO: DEVOLUÇÃO A ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL COM ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA 76ª ZONA ELEITORAL - SERRITA)

DECISÃO Nº 10/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/424945

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

REPRESENTADO: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, 2013/2020

ASSUNTO: APROPRIAÇÃO INDÉBITA E RESPONSABILIDADE FISCAL

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 12/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2019/5439

REPRESENTANTE: GIOVANNE CARDOSO DE FARIAS

REPRESENTADO: JOSÉ ADALTO SANTOS, Deputado Estadual, 2013/2020

ASSUNTO: CRIMES ELEITORAIS

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 13/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/384648

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM

REPRESENTADO: FRANZ ARAÚJO HACKER, PREFEITO DE SIRINHAÉM

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Christiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 14/2019 - 2019/5387**Recife, 23 de janeiro de 2019**

A Excelentíssima Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutora Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09/01/2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 14/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº. 2019/5387

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

REPRESENTADO: MARIA REGINA DA CUNHA, PREFEITA DE ITAÍBA

ASSUNTO: RESPONSABILIDADE FISCAL

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO Nº 001/2019****Recife, 25 de janeiro de 2019**

Disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o preceito constante nos artigos 4º, inc. IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inc. I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), que estabelece como atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, podendo para tanto instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e atualização dos atos normativos referentes aos instrumentos destinados à tutela extrajudicial dos direitos transindividuais, em face dos disciplinamentos e alterações efetivados pelas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP que tratam da matéria, de nºs 126/2015, 143/2016, 159/2017, 161/2017, 164/2017, 174/2017 e 179/2017;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos Arquimedes nº 2017/2730945, 2018/000998, 2017/2610097 e 2017/2634678;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação final exarada por este Colegiado, na sua 4ª Sessão Ordinária, realizada em data de 23 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA NOTÍCIA DE FATO**

Art. 1º. A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se

como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

Art. 2º. Aplica-se à Notícia de Fato, no que couber, as regras de registro, distribuição e processamento de que trata o capítulo III do título III desta Resolução.

§ 1º. Quando o fato noticiado for objeto de procedimento investigatório em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção.

§ 2º. Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a remessa se dará independentemente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou Enunciado do Conselho Superior.

Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

§ 1º. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições.

§ 2º. A Notícia de Fato será indeferida quando constatado, de logo, que:

I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V – for incompreensível.

Art. 4º. O noticiante será cientificado da decisão de indeferimento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício.

§ 2º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento investigatório e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, para nova apreciação do representante ministerial em 3 (três) dias. Mantida a decisão, deverão os autos ser remetidos, em igual prazo, ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame.

Art. 5º. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

Art. 6º. Na hipótese de notícia de natureza criminal, além das providências previstas no §1º do art. 3º, o membro do Ministério Público deverá observar as normas pertinentes das Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, e da legislação vigente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Christiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 7º. O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

Art. 10. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação ao órgão que tiver atribuição.

Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 2º. A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado mediante provocação de órgão público, em face de dever de ofício.

§ 3º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento investigatório e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, para nova apreciação do representante ministerial em 3 (três) dias. Mantida a decisão, deverão os autos ser remetidos, em igual prazo, ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame.

§ 4º. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na

própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS

Capítulo I DO INQUÉRITO CIVIL

Art. 14. O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações nem para a realização das demais medidas de atribuição do Ministério Público.

Art. 15. O inquérito civil poderá ser instaurado:

I - de ofício, pelo órgão de execução respectivo;

II - em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III - por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos casos de atribuição originária ou conflitos de atribuição;

IV - por determinação do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, quando der provimento a recurso contra a sua não instauração.

Art. 16. O inquérito civil será instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle, contendo:

I – o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público e a descrição do fato objeto de investigação;

II – o nome e a qualificação da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III – o nome e a qualificação, quando possível, do autor da notícia do fato, se for o caso;

IV – a Promotoria de Justiça, a data e o local da instauração, bem como a determinação de diligências iniciais;

V – a designação de um servidor como secretário, nos termos do disposto no art. 22 desta Resolução;

VI – a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VII – O assunto tutelado, em conformidade com o disposto na tabela unificada vigente.

§ 1º. Os elementos dos incisos I e II deste artigo poderão, a critério do presidente do inquérito civil, ser omitidos na portaria inaugural e na capa dos autos, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

§ 2º. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

§ 3º. O procedimento conjunto será instaurado por meio de ato único, cujos autos permanecerão na Promotoria de Justiça na qual for registrado, devendo tal ocorrência ser anotada no sistema informatizado de controle.

§ 4º. Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso, o membro do Ministério Público poderá, em observância aos critérios da eficiência e resolutividade, aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.

Capítulo II DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Art. 17. O Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347/85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório.

Parágrafo único. O procedimento preparatório, marcado pela simplicidade, será instaurado mediante portaria, autuada e registrada no sistema informatizado de controle, dispensando-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Capítulo III DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO PROCESSAMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 18. O cadastramento do ato de instauração de inquérito civil e de procedimento preparatório, caso ainda não tenha ocorrido, será precedido, obrigatoriamente, de registro inaugural no sistema informatizado de controle, através de numeração única, de âmbito estadual, em ordem crescente e renovada anualmente;

Parágrafo único. Aplica-se o caput deste artigo às audiências públicas designadas em momento anterior à instauração de inquérito civil e procedimento preparatório.

Art. 19. O sistema informatizado de controle, de caráter permanente e oficial, será gerido pelo respectivo Grupo Gestor, vinculado à Coordenação de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com observância dos seguintes aspectos e finalidades:

I - criação automática pelo sistema, após registro inicial de instauração de inquérito civil e de procedimento preparatório, bem como o cadastramento de notícia de fato e da audiência pública, de:

a) despacho inicial fundamentado ou portaria, com campos de dados referidos no artigo 16 e edital de convocação, com os mencionados no artigo 48;

b) capa de atuação, onde se anotar, sinteticamente, o objeto da investigação a que se refere, o número de registro no sistema informatizado de controle e o nome do(s) investigado(s), se for o caso.

II - padronização, automação e manutenção, em meio eletrônico, dos termos de oitiva e de requisições pela autoridade presidente;

III - manutenção, em meio eletrônico, dos documentos juntados aos autos e considerados de especial relevância ou importância

para a apuração;

IV - controle automatizado de prazos, prorrogações, suspensões, reabertura de procedimentos anteriormente arquivados e geração de relatórios estatísticos e estratégicos relativos a todos os dados mantidos no sistema;

V – possibilitar o acompanhamento, em tempo real, dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios registrados no sistema por todos os membros da instituição e integrantes dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público, bem como pelos Centros de Apoio Operacional e pelas Promotorias de Justiça Especializadas ou com atuação regional conjunta, dispensando-se a remessa de comunicações a esses órgãos, a qual será feita automaticamente pelo sistema informatizado de controle;

VI - integração da plataforma do sistema com o mantido no âmbito do Poder Judiciário, para o registro e consulta do andamento de ações civis, cuja atuação ou acompanhamento sejam, por lei, indicados ao Ministério Público;

VII - cadastramento das autoridades ministeriais e dos servidores do Ministério Público com atuação nos autos, mantendo-se o histórico de todos os atos determinados e praticados;

VIII - registro de quantificação e estimativa dos valores do objeto da investigação quando possível;

IX - padronização e controle de cumprimento de todos os aspectos relacionados aos Compromissos de Ajustamento firmados perante o Ministério Público, inclusive de eventual período de suspensão do respectivo inquérito civil ou procedimento preparatório.

Art. 20. Quando, na Promotoria local, houver mais de um Promotor de Justiça, caberá ao Coordenador Administrativo promover sua distribuição vinculada pelo sistema informatizado de controle. Em existindo mais de um membro ministerial com iguais atribuições para proceder à referida apuração, haverá distribuição automática entre os mesmos pelo referido sistema, conforme dispuser ato normativo próprio.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de atribuição ou de endereçamento incorreto, o Promotor de Justiça que a receber a encaminhará, mediante despacho fundamentado, ao órgão ministerial com atribuições para a sua apuração.

Art. 21. Os inquéritos civis e os procedimentos preparatórios serão presididos pelo órgão de execução do Ministério Público dotado de atribuições legais correlatas ao objeto dos mesmos.

§ 1º. No caso de impedimento ou suspeição, o Promotor de Justiça, após despacho circunstanciado, remeterá os autos ao seu substituto legal no prazo de 03 (três) dias, adotando-se o procedimento previsto na Lei Orgânica Estadual do MPPE.

§ 2º. Quando o impedimento ou a suspeição forem arguidos por parte legítima e devidamente representada deverá ser autuado e processado na própria Promotoria de Justiça.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Promotor de Justiça arguido deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da acolhida ou não da arguição. Caso aceite, deverá proceder à remessa dos autos ao seu substituto legal no prazo do §1º. Caso recuse, remeterá os autos, em igual prazo, à apreciação do CSMP.

§ 4º. Eventuais conflitos de atribuição, positivos ou negativos, serão resolvidos nos próprios autos por meio de petição escrita, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que dirimirá o impasse.

§ 5º. Em já sendo o caso de redistribuição, entendendo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça igualmente pela sua ausência de atribuição, suscitará o conflito negativo, a ser dirimido nos próprios autos por meio de petição escrita, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do disposto em lei.

§ 6º. Enquanto não decidida a arguição de impedimento ou suspeição ou o conflito de atribuição, restará suspenso o trâmite procedimental, situação em que somente as providências urgentes serão decididas pelo Promotor de Justiça suscitante.

Art. 22. É dispensada a nomeação de secretário para cada inquérito civil ou procedimento preparatório instaurado, no caso de tais funções serem exercidas por servidores investidos em cargo do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público.

§ 1º. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração.

§ 2º. As funções previstas no caput deste artigo serão atribuídas de forma automatizada pelo sistema informatizado de controle.

§ 3º. É dever do Promotor de Justiça e do servidor manter atualizados os dados relativos aos feitos no sistema informatizado de controle.

§ 4º. Os órgãos da Procuradoria Geral de Justiça, em suas respectivas atribuições, prestarão apoio administrativo e operacional para a realização dos atos do inquérito civil e do procedimento preparatório.

Art. 23. Para a instrução do inquérito civil e do procedimento preparatório o órgão de execução poderá designar audiências, determinar a realização de inspeções, requisitar certidões, documentos, informações, exames ou perícias de qualquer organismo público, além de documentos e informações de entidades privadas, atendido o disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

§ 1º. Toda movimentação efetuada durante a instrução do inquérito civil e do procedimento preparatório deverá ser registrada no sistema informatizado de controle.

§ 2º. Fica dispensado o lançamento manual em livros da Promotoria de Justiça, bem como o envio e a manutenção de cópias de atos cuja ocorrência e teor tenham sido devidamente lançados no sistema informatizado de controle.

§ 3º. As declarações do investigado e das testemunhas, estas sob compromisso, serão reduzidas a termo, subscrito pelo Promotor de Justiça e secretário, de forma eletrônica e automatizada no sistema informatizado de controle, salvo se, pelas circunstâncias, o ato somente se puder realizar pelo método convencional.

§ 4º. Quando houver necessidade de requisição ou notificação destinadas ao Governador do Estado, membros da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas ou Desembargadores, o Promotor de Justiça solicitará a providência ao Procurador-Geral de Justiça, que remeterá os referidos expedientes no prazo de 10 (dez) dias, não lhe cabendo a valoração do conteúdo, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 5º. O disposto no parágrafo acima aplica-se, ainda, aos ofícios expedidos aos Senadores, Deputados Federais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente.

§ 6º. As comunicações realizar-se-ão pela via eletrônica, pela via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, cujos documentos serão juntados aos autos.

§ 7º. A forma de acesso aos procedimentos investigatórios, a proibição de utilização de equipamentos eletrônicos em salas de audiência e outros procedimentos internos deverão ser regulamentados por ato normativo expedido pelos Promotores de Justiça.

§ 8º. As diligências, quando realizadas em outra circunscrição do Ministério Público Estadual, poderão ser depreciadas aos órgãos de execução legalmente dotados das respectivas atribuições, devendo os atos de depreciação serem realizados de forma eletrônica e automatizada pelo sistema informatizado de controle, salvo se, pelas circunstâncias ou quando se tratar de outras Unidades da Federação, o ato somente se puder realizar pelo método convencional.

§ 9º. Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.

§ 10. O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do seu depoimento e subsequente de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos.

Art. 24. O defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital, enquanto a parte interessada somente terá acesso aos autos, para extração de cópias, mediante solicitação escrita e fundamentada, dirigida ao Promotor de Justiça que preside as investigações.

§ 1º. O Promotor de Justiça, convencido da necessidade de acesso aos autos, para extração de cópias, pela parte interessada, e entendendo que sua concessão não interferirá na investigação em curso, deferirá o pedido, intimando o requerente no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Em caso de sigilo decretado, nos termos do disposto no artigo 26 desta Resolução, o pedido será indeferido de plano.

§ 2º. Comparecendo a parte interessada, será acompanhado na extração das cópias por servidor da Promotoria de Justiça, arcando com os custos dela decorrentes, lavrando o servidor certidão nos autos e restituindo-os ao local de origem no estado anterior.

§ 3º. Nos autos sujeitos a sigilo, aplicam-se ao advogado as regras do art. 26, §§ 5º e 6º desta Resolução.

Art. 25. Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do inquérito civil ou do procedimento preparatório, apresentar ao órgão de execução do Ministério Público documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

Parágrafo único. Até a sessão do CSMP para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas colegitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório.

Art. 26. Será admitido o caráter sigiloso do inquérito civil ou do procedimento preparatório, por despacho fundamentado, quando a lei assim o determinar, para fins do interesse público ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nestes dois últimos casos de acordo com o entendimento do Promotor de Justiça.

§1º. O sigilo poderá ser, conforme o caso, limitado a determinadas pessoas, provas, informações, dados ou fases,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cessando quando extinta a causa que o motivou.

§ 2º. O órgão de execução do Ministério Público fornecerá, no prazo de até 05 (cinco) dias, certidão do inquérito civil e do procedimento preparatório que não estejam sujeitos a sigilo, a quem tiver legítimo interesse e justificadamente o requerer por escrito, nos termos da Lei nº 9.051/95.

§ 3º. Por se tratar de procedimento investigatório, o órgão de execução deverá, no que se refere à divulgação e publicidade dos atos, preservar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos interessados.

§ 4º. Somente as pessoas autorizadas pelo Promotor de Justiça terão acesso à base de dados constante do sistema informatizado de controle referente ao procedimento declarado sigiloso.

§ 5º. O defensor poderá, munido de instrumento procuratório, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 6º. O presidente do inquérito civil poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representante(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

Art. 27. O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo (art. 6º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94).

Parágrafo único. No caso de o sigilo (fiscal, bancário ou telefônico) envolver mais de uma pessoa, o investigado ou seu advogado, munido de procuração, terá acesso exclusivamente aos seus dados ou do seu cliente.

Art. 28. Sobrevindo o afastamento, a qualquer título, do Promotor de Justiça, assumirá a presidência seu substituto automático ou, na impossibilidade deste, o membro ministerial designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 29. Se, no curso do inquérito civil ou do procedimento preparatório, faltar ao órgão de execução atribuição para investigar os fatos que ensejaram sua instauração, deverá redistribuí-lo ao órgão competente, mediante despacho fundamentado, cuja cópia deverá ser enviada ao CSMP e à CGMP, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Quando o órgão a ser redistribuído o inquérito civil ou o procedimento preparatório for de outro Ministério Público, deverá submeter sua decisão ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 30. Os documentos do procedimento preparatório e do inquérito civil que não instrumentalizarem a medida judicial serão mantidos em arquivo próprio na Promotoria de Justiça de origem.

Capítulo IV DOS PRAZOS

Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma

única vez, em caso de motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Capítulo V DO ARQUIVAMENTO

Art. 33. Se o órgão do Ministério Público, após esgotar todas as diligências, restar convencido da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, cientificando-se o(s) noticiante(s), caso identificado(s), e o(s) investigado(s).

Art. 34. Os autos do inquérito civil e do procedimento preparatório arquivados serão remetidos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de falta grave, ao CSMP.

Art. 35. A promoção de arquivamento do inquérito civil e do procedimento preparatório será submetida a exame e deliberação do CSMP, conforme dispuser o seu regimento interno.

§ 1º. Deixando o CSMP de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento;

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, para expedir recomendação, propor compromisso de ajustamento ou promover medida judicial, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão.

§ 2º. O CSMP encaminhará ao substituto legal do subscritor da promoção de arquivamento não homologada, observadas as regras de distribuição vigentes no órgão de administração de origem para cumprimento das deliberações referidas no inciso II do parágrafo anterior, ou na hipótese do inciso I do mesmo parágrafo, no caso de recusa fundamentada do subscritor do arquivamento não homologado.

§ 3º. Será pública a sessão do órgão revisor, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

Art. 36. O inquérito civil e o procedimento preparatório estão sujeitos à atividade correcional da CGMP.

Art. 37. Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da medida judicial o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologado pelo CSMP, ressalvada a hipótese do art. 35, § 1º, I, desta Resolução.

Art. 38. Após a homologação, o desarquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório somente ocorrerá na hipótese de provas ou fatos novos relevantes, apresentados no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do arquivamento pelo CSMP. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo procedimento investigatório, sem prejuízo das provas já colhidas.

Parágrafo único. Aplica-se o artigo 33 desta Resolução para os casos de desarquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório.

TÍTULO IV DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Art. 39. O compromisso de ajustamento de conduta é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

§ 1º. É vedado ao órgão do Ministério Público fazer concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, cingindo-se a negociação à interpretação do direito para o caso concreto, à especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como à mitigação, à compensação e à indenização dos danos que não possam ser recuperados.

§ 2º. É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.

§ 3º. A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

§ 4º. Caberá ao órgão do Ministério Público com atribuição para a celebração do compromisso de ajustamento de conduta decidir quanto à necessidade, conveniência e oportunidade de reuniões ou audiências públicas com a participação dos titulares dos direitos, entidades que os representem ou demais interessados.

Art. 40. O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.

§ 1º. A obrigação assumida deverá vir descrita da forma mais completa possível, incluindo-se, quando necessário, como anexo, plano de execução com respectivo cronograma para detalhamento das condições de adimplemento e dos prazos correspondentes.

§ 2º. Deverá prever multa diária ou outras espécies de cominação para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso.

§ 3º. Quando o compromissário for pessoa física, o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser firmado por procurador com poderes especiais outorgados por instrumento de mandato, público ou particular, sendo que neste último caso com reconhecimento de firma.

§ 4º. Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial daquela, ou por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 5º. Tratando-se de empresa pertencente a grupo econômico, deverá assinar o representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada, sendo admissível a representação por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 6º. Na fase de negociação e assinatura do compromisso de ajustamento de conduta, poderão os compromissários ser acompanhados ou representados por seus advogados, devendo-se juntar aos autos instrumento de mandato.

§ 7º. É facultado ao órgão do Ministério Público colher assinatura, como testemunhas, das pessoas que tenham acompanhado a negociação ou de terceiros interessados.

§ 8º. Poderá o compromisso de ajustamento de conduta ser firmado em conjunto com outro Ministério Público ou outros órgãos públicos legitimados, bem como contar com a participação de associação civil, entes ou grupos representativos ou terceiros interessados.

Art. 41. As indenizações pecuniárias referentes a danos a direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstrução específica do bem lesado, e as liquidações de multas deverão ser destinadas a fundos federais, estaduais e municipais que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

§ 1º. Nas hipóteses do caput, também é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano.

§ 2º. Os valores referentes às medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos deverão ser, preferencialmente, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas.

Art. 42. Poderá o órgão do Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta para a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais.

Parágrafo único. Tratando-se de adoção de medida provisória ou parcial, a investigação deverá continuar em relação aos demais aspectos da questão, ressalvada situação excepcional que enseje arquivamento fundamentado.

Art. 43. Celebrado o compromisso de ajustamento, a Promotoria de Justiça encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, cópia eletrônica ao CSMP para fiscalização do cumprimento e a revisão do arquivamento do inquérito civil ou do procedimento no qual foi tomado o compromisso, ao correspondente Centro de Apoio Operacional - CAOP, para registro estatístico, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial e inserção no portal da transparência, observadas as regras de publicação previstas no art. 7º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017.

§ 1º. Os mecanismos de fiscalização referidos no caput não se aplicam ao compromisso de ajustamento de conduta levado à homologação do Poder Judiciário.

§ 2º. A disciplina deste artigo não impede a divulgação imediata do compromisso de ajustamento de conduta celebrado nem o fornecimento de cópias aos interessados, consoante os critérios de oportunidade, conveniência e efetividade formulados pelo membro do Ministério Público.

Art. 44. O órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, valendo-se, sempre que necessário e possível, de técnicos especializados.

§ 1º. Poderão ser previstas no próprio compromisso de ajustamento de conduta obrigações consubstanciadas na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

periódica prestação de informações sobre a execução do acordo pelo compromissário.

§ 2º. As diligências de fiscalização serão providenciadas nos próprios autos em que celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim.

§ 3º. O Promotor de Justiça, após o integral cumprimento do compromisso, promoverá arquivamento do respectivo procedimento investigatório, observando o disposto no artigo 33 desta Resolução.

Art. 45. Descumprido o compromisso de ajustamento de conduta, integral ou parcialmente, deverá o órgão de execução do Ministério Público promover, no prazo máximo de sessenta dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial do respectivo título executivo extrajudicial com relação às cláusulas em que se constatar a mora ou inadimplência.

§ 1º. O prazo de que trata este artigo poderá ser excedido se o compromissário, instado pelo órgão do Ministério Público, justificar satisfatoriamente o descumprimento ou reafirmar sua disposição para o cumprimento, casos em que ficará a critério do órgão ministerial decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando cabível e necessário.

§ 2º. Ambas as providências, após registro no sistema informatizado de controle, deverão ser comunicadas ao CSMP e ao CAOP correspondente.

Art. 46. O Ministério Público tem legitimidade para executar compromisso de ajustamento de conduta firmado por outro órgão público, no caso de sua omissão frente ao descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção de outras providências de natureza civil ou criminal que se mostrarem pertinentes, inclusive em face da inércia do órgão público compromitente.

TÍTULO V DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 47. O órgão de execução do Ministério Público poderá convocar audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade e na identificação das variadas demandas sociais, que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas.

§ 1º. As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação ou para prestar contas de atividades desenvolvidas.

§ 2º. A organização e a presidência das audiências públicas ficarão a cargo do órgão do Ministério Público.

§ 3º. Se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério Público, aquele que teve a iniciativa do ato participará sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo a

audiência pública ser realizada em conjunto.

§ 4º. As audiências públicas poderão ser realizadas também no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público e dos Centros de Apoio Operacional, no âmbito de suas atribuições.

Art. 48. O(s) órgão(s) do Ministério Público responsável(éis) pela convocação da assembleia expedirá(ão) edital de convocação, garantindo-se publicidade, dele constando, no mínimo:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o objetivo;

III - o regulamento, com a forma de cadastramento dos expositores e da forma de participação dos presentes e a agenda da audiência;

IV - o convite de comparecimento aos interessados em geral.

§ 1º. Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório, e de forma facultativa nos perfis institucionais do Órgão Ministerial nas redes sociais.

§ 2º. Além do convite genérico, o órgão de execução poderá expedir convites ou notificações para autoridades, peritos, técnicos e representantes de entidades envolvidos na questão a ser debatida, podendo, ainda, requisitar apoio policial, tendo em vista a segurança dos trabalhos.

Art. 49. Na presidência da audiência pública, o órgão de execução poderá entregar a coordenação do evento a pessoa de sua confiança, caso em que não se isentará de apreciar e decidir eventuais incidentes ocorridos.

§ 1º. Ao inaugurar os trabalhos da audiência, o presidente do ato deverá, se possível, nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes.

§ 2º. Ainda no início da audiência, o presidente do ato deverá esclarecer os critérios para o uso da palavra.

§ 3º. A audiência deverá, se possível, ser gravada por meios eletrônicos ou quaisquer outros meios legítimos.

Art. 50. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso.

§ 1º. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento.

§ 2º. A ata, por extrato, será afixada na sede da unidade e será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público, assegurando-se aos inscrites e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado.

§ 3º. A ata poderá ser elaborada de forma sintética nos casos em que a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 51. Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público deverá produzir um relatório, no qual poderá constar a sugestão de alguma das seguintes providências:

I – arquivamento das investigações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- II – celebração de termo de ajustamento;
- III – expedição de recomendações;
- IV – instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- V – ajuizamento de medida judicial;
- VI – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria.
- VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;
- VIII – elaboração e revisão de Plano de Ação ou de Projeto Estratégico Institucional.

Art. 52. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

TÍTULO VI DA RECOMENDAÇÃO

Art. 53. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

§ 1º. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo.

§ 2º. A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I – motivação;
- II – formalidade e solenidade;
- III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;
- V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI – garantia de acesso à justiça;
- VII – máxima utilidade e efetividade;
- VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;
- IX – caráter preventivo ou corretivo;
- X – resolutividade;
- XI – segurança jurídica;
- XII – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

Art. 54. O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação,

nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º. Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica e o caso concreto a ela afetos, exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada.

§ 2º. Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

Art. 55. A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

§ 1º. A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º. Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade para as quais a lei estabelece caber ao Procurador-Geral o encaminhamento de correspondência ou notificação, caberá a este, ou ao órgão do Ministério Público a quem esta atribuição tiver sido delegada, encaminhar a recomendação expedida pelo promotor natural, no prazo de dez dias, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo da recomendação, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, negar encaminhamento à que tiver sido expedida por órgão ministerial sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta resolução ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 3º. Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária(s) a(s) mesma(s) parte(s) e objeto o(s) mesmo(s) pedido(s) de ação judicial, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisão judicial.

§ 4º. Sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial.

Art. 56. A recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição.

§ 1º. A recomendação conterà a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

§ 2º. O atendimento da recomendação será apurado nos autos do inquérito civil, procedimento administrativo ou preparatório em que foi expedida.

Art. 57. O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

Art. 58. O órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º. Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao órgão do Ministério Público que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente.

§ 2º. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

§ 3º. No intuito de evitar a judicialização e fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da recomendação, poderá o órgão do Ministério Público, ao expedir a recomendação, indicar as medidas que entende cabíveis, em tese, no caso de desatendimento da recomendação, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ministerial não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

§ 5º. A efetiva adoção das medidas indicadas na recomendação como cabíveis em tese pressupõe a apreciação fundamentada da resposta de que trata o § 1º deste artigo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Aos feitos disciplinados por esta Resolução aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347/85.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Ficam revogadas as Resoluções RES-CSMP nºs. 001/2012, 001/2013, 001/2014, 001/2015 e 001/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO, EM EXERCÍCIO.

EDITAL Nº 003/2018

Recife, 25 de janeiro de 2019

LISTA FINAL – EDITAL Nº 03/2018, conforme quadro em anexo.

Edital 03/2018 - Promoção para 2ª Instância

Critério: Antiguidade

Cargo: 18º Procurador de Justiça Criminal

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Secretário do Conselho Superior

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Procuradora Geral de Justiça e

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

Recife, 25 de janeiro de 2019

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, ficam os Excelentíssimos Senhores

Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 31 de janeiro, quinta-feira, às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Regulamentação do processo de eleição para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público, de Corregedor-Geral do Ministério Público, de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores e de oito Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Superior do Ministério Público;

Recife, 25 de janeiro de 2019.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº OUTUBRO/2018

Recife, 21 de janeiro de 2019

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 01.10.2018 e 31.10.2018, conforme anexo.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 101/2019

Recife, 25 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 5/2019, da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada, protocolada sob o nº SEI MPPE NUP: 19.20.0591.0000642/2019-30;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº. 188.658-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 04 dias, referentes aos dias 30/11/2018 e 03, 04 e 05/12/2018, tendo em vista o gozo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de folgas do titular, FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº. 189.758-6;

II – Esta Portaria retroagirá a 30/11/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Janeiro de 2019.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 102/2019

Recife, 25 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 136118/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/09/2019.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 25/01/2019.

Recife, 25 de janeiro de 2019

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, em exercício, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 25/01/2019.

Número protocolo: 116906/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 136289/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: DANIEL CUNHA MARTINS
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137929/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137923/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137927/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133934/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: LUZIA FERREIRA DE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 137969/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132383/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 133935/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: LUZIA FERREIRA DE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 134323/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 138032/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 137910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138181/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136118/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 138033/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 129984/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: HANABEL FERREIRA NASCIMENTO
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 138077/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138071/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138030/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 125482/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 137924/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137770/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/01/2019
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Recife, 25 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público
(em exercício)

A Exma. Senhora Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco (Em exercício), Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/01/2019.

Expediente: OF N°030/2019
Processo nº: 0000633-3/2019
Requerente: Dra. Márcia Cordeiro Guimarães Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°081/2019
Processo nº: 0000501-6/2019
Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Recife, 25 de Janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público
(Em exercício)

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

Recife, 25 de janeiro de 2019

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

Referente ao Inquérito Civil nº 020/2018 – 32a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 16.776/02, alterada pela Lei nº 17.959/14, as atribuições dos Conselhos Tutelares, serão exercidas pelos conselheiros sempre através de decisões colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expedientes meramente administrativos, que poderão ser exercidas de modo isolado, na forma que dispuser o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que as atribuições do Conselho Tutelar estão expressamente previstas nos art. 136 c/c arts. 101, incisos I a VII, e 129, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, reproduzidos no art. 4º da Lei Municipal nº 16.776/02, alterada pela Lei nº 17.959/14;

CONSIDERANDO que foram excluídas das atribuições do Conselho Tutelar as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 101, incisos VIII e IX, ou seja, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta, e art. 129, incisos VIII a X, isto é, perda da guarda, destituição da tutela e suspensão ou destituição do poder familiar;

CONSIDERANDO que tais medidas protetivas implicam na alteração do convívio familiar da criança e do adolescente, que foram reservadas à competência da autoridade judiciária, nos termos do art. 101, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em seu art. 22, parágrafo único, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como direito fundamental a ser assegurado que a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas;

CONSIDERANDO que o descumprimento reiterado dos encaminhamentos do Conselho Tutelar à criança ou ao adolescente, promoverá o órgão a execução de suas decisões a partir da representação junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, conforme art. 136, inciso III, b, do ECA;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 136, parágrafo único, caso o Conselho Tutelar entenda pela necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, deverá comunicar o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;

CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento que o Conselheiro Tutelar da RPA 3A extrapolou suas atribuições aplicando medida protetiva por decisão pessoal sua sem ter submetido, em nenhum momento, o caso ao colegiado do órgão, a quem cabia tal deliberação e interferindo, inclusive, de modo indevido, em disputa de guarda

de filhos entre os genitores, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário;

RESOLVE RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DA RPA 03B:

1 – que se abstenham de interferir de qualquer modo e de realizar entrega de criança ou adolescente, mediante Termo de Responsabilidade, a qualquer um dos genitores nas hipóteses em que há conflito e disputa de guarda de filhos entre estes, devendo se limitar à atribuição prevista no art. 136, inciso II, do ECA, isto é, atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, encaminhando por escrito os interessados, quando for necessário, à Defensoria Pública;

2 – que em todas as hipóteses, submetam o caso ao colegiado, observando a determinação legal de que as atribuições do Conselho Tutelar serão exercidas sempre através de decisão colegiada, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 16.776/02, sendo as medidas protetivas por acaso aplicadas em caráter emergencial - a exemplo de acolhimento de criança perdida, abandonada ou efetivamente já afastada dos pais ou responsável - devidamente justificadas por escrito e apresentadas ao colegiado para deliberação na primeira oportunidade, o que deve ocorrer com no máximo 10 dias de sua aplicação;

3- que na hipótese em que o conselheiro tutelar entender necessário o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar comunique incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, nos precisos termos do Parágrafo único do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, submetendo tal entendimento ao colegiado sempre que possível ou justificando a impossibilidade de fazê-lo;

4 – que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, através do Coordenador do Conselho Tutelar da RPA 03B, e em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao CEDIS (Conselho de Ética e Disciplina dos Conselheiros Tutelares do Recife) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 25 de janeiro de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 / 2019
Recife, 23 de janeiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TAC Nº 01/2019

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício pleno nas Promotorias de Justiça de FLORESTA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, PREFEITURA DE FLORESTA, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS e CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que a cidade de Floresta tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro, Missa do Vaqueiro, aniversário da cidade, festa junina, dentre outros eventos que concentram um público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até à morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização relativos à 3ª Missa do Vaqueiro – Distrito de Airi, a ser realizada nesta cidade, no Distrito de Airi, no dia 03 de fevereiro de 2019, com público estimado em 5.000 (cinco mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO:

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, à Prefeitura de Floresta, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Dar entrada ao processo de regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – Providenciar para que os eventos sejam iniciados a partir das 8h da manhã do dia 03 de fevereiro de 2019, mediante a concentração dos vaqueiros no posto respectivo, sendo o início dos shows às 14h e o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 01h do dia 04 de fevereiro de 2019;

IV – Realizar a montagem do palco e da estrutura do evento até o dia 01 de fevereiro de 2019, até 14h, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

V – Disponibilizar barracas, preferencialmente na quantidade de aproximadamente 20 (vinte), para a comercialização de bebidas e de comidas, de modo a atender a demanda do público;

VI – Informar aos barraqueiros acerca da estrutura necessária para a segurança do evento, inclusive no que diz respeito à existência de extintores;

VII – Contratar, no mínimo, 08 (oito) pessoas para a realização da segurança privada do evento;

VIII – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

IX – Disponibilizar recipientes de plástico 01L (um litro), para que as bebidas sejam acondicionadas;

X – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, disponibilizando, pelo menos, 01 (um) gerador móvel de energia para o local;

XI – Providenciar o cadastramento dos vendedores de bebidas e de alimentos, além da organização das respectivas barracas, ficando as barracas informais de venda de bebida alcoólicas nos terrenos laterais da entrada e as barracas de venda de alimentos na quadra localizada dentro da vila;

XII – Disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 06 (seis) destinados ao público feminino e 04 (quatro) destinados ao público masculino;

XIII – Disponibilizar, no mínimo, 03 (três) toldos para a estrutura do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE FLORESTA:

I – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com, no mínimo, um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambulância de plantão;

II – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

III – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

IV – Autorizar a realização da festa, concedendo, inclusive, alvará de funcionamento para aqueles que efetuem a venda de bebidas alcoólicas no local;

V – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V – Disponibilizar a ROCAM e o GATI, para ficarem no entorno das entradas dos eventos;

VI – Haverá a atuação de policiais em número necessário em todo o horário do evento, os quais atuarão de modo a se revesar, além da quantidade obtida com o possível pedido a ser realizado, de aumento do efetivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas do Sertão V, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – O Corpo de Bombeiros, através do 11º Grupamento, deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará por meio do Sistema 193.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Consientizar sobre a vedação da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85

ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de FLORESTA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral, ao CAOP Meio Ambiente e ao CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Seguem-se as assinaturas.

Floresta, 23 de janeiro de 2019.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça

FRANCISCO FERRAZ N. NETO
Organizador do evento

JOSÉ ROBERTO FERRAZ NOGUEIRA
Representante do Município de Floresta

ALEXANDRE BARROS DA FONSECA
Delegado de Polícia de Floresta

EDVAN ARRUDA FERRAZ
1ª CIPM – Companhia Independente do Rio São Francisco

TENENTE MARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
BM 11º Grupamento de Bombeiros

LUÍS ALBERTO PEREIRA
Representante do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco SERTÃO – 5

SARGENTO TEDKENNEDY DE OLIVEIRA
Fiscalizador de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco SERTÃO - 5

VALQUÍRIA DE SÁ SOUZA
Representante do Conselho Tutelar de Floresta

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
1º Promotor de Justiça de Floresta

PORTARIA Nº 002/2019

Recife, 9 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAIBA

PORTARIA Nº 002/2019

Nº do Auto 2018/411142Nº Documento 10538806

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio deste Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 37, art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda, art. 7º, da resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO que o art. 127, “caput”, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n. 75/1993 c/c art. 80 da Lei Federal n. 8.625/1993, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a resguardo da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, bem assim garantir a legalidade dos procedimentos licitatórios, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro públicos, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio entre as receitas e as despesas, sobretudo no que pertine aos gastos com pessoal, no curto, médio e longo prazo, provoca reflexos negativos diretos na manutenção das políticas públicas municipais sobre as áreas mais sensíveis, que diuturnamente são reclamadas ao Ministério Público, como a saúde e a educação;

CONSIDERANDO que o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC nº 101/00), estabelece que o Poder Executivo Municipal não poderá gastar mais de 54% de sua receita corrente líquida com despesas de pessoal em cada período de apuração, ocorrendo tal verificação ao final de cada quadrimestre, nos termos do art. 22, caput, da referida lei;

CONSIDERANDO que o município de Itaíba-PE extrapolou esse limite, atingindo o patamar de 66%, no período compreendido entre os meses de outubro de 2017 a setembro de 2018, segundo consta no orçamento fiscal apresentado a esta Promotoria de Justiça, mantendo-se muito acima do limite prudencial para a despesa total com pessoal frente a sua receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que o atual momento de nosso Município, como insistentemente propalado, recomenda atenção especial para otimizar os gastos públicos, empregando-se prioritariamente recursos do erário em investimentos nas áreas sociais da educação, saúde, promoção da cidadania, planejamento urbano, bem como implementando-se políticas públicas eficazes e eficientes de enfrentamento dos problemas municipais cujo conhecimento é de todos;

CONSIDERANDO que o gasto de recursos públicos com o custeio de eventos festivos significa que o Município gastará inadequadamente dinheiro público em atividade NÃO ESSENCIAL, infringindo, portanto, o princípio da moralidade, mormente quando há sérios e graves problemas sociais que necessitam, urgentemente, da intervenção pública para promover a dignidade de nossa população;

CONSIDERANDO que os recursos públicos destinam-se a fundamentar atividades públicas que visem resguardar os princípios da dignidade humana e da moralidade pública, ou quando forem consideradas essenciais à satisfação das necessidades primárias da coletividade;

CONSIDERANDO a nova mentalidade observada em vários Municípios, no sentido de ser cancelados eventos festivos na tentativa de gerar ajuste das contas públicas;

CONSIDERANDO que a realização de quaisquer festas durante período de crise da edilidade, em decorrência do gasto excessivo com pessoal, não configura interesse primário, mas mero interesse governamental, nem sempre identificado com o interesse da sociedade;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do ato administrativo conferido ao gestor público diz respeito a melhor forma de atingir o interesse público, pois “Sabe-se que a discricionariedade não se constitui um poder conferido ao administrador público para agir conforme sua vontade subjetiva no âmbito da Administração Pública. Em verdade, a discricionariedade visa possibilitar um melhor atendimento do interesse público, uma vez que nem sempre na formulação da hipótese legal poderá o legislador apontar qual o melhor caminho a ser seguido para o alcance ideal do interesse público.” (TOURINHO, Rita. Discricionariedade administrativa: ação de improbidade e controle principiológico. 2 Ed. Ver E Atual. JURUÁ, Curitiba, 2009. P. 87);

CONSIDERANDO que, por ação ou omissão, o descumprimento dos preceitos constitucionais fundantes da Administração Pública podem configurar o ilícito administrativo previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429, Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa pode acarretar a “suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens ou ressarcimento ao Erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”, conforme previsão do art. 37, § 4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve trabalhar sempre com o objetivo de servir à dignidade da pessoa humana, sobretudo velando pela priorização de grupos vulneráveis, como as crianças e adolescentes, os idosos, os doentes, desempregados e marginalizados, combatendo toda forma de exploração, convivência e propensão ao esfacelamento do tecido social, defendendo os direitos humanos;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 2018/411142 em INQUÉRITO CIVIL

NOMEAR o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

1. Remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Terceiro Setor;

2. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

3. O registro no Sistema Arquimedes.

4. Após conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itaíba-PE, 09 de Janeiro de 2019.

JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC
Promotor de Justiça

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Promotor de Justiça de Itaiba

PORTARIA Nº Nº 004/2019

Recife, 16 de janeiro de 2019

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 9900209/2018, o qual versa sobre a venda ilegal de material odontológico.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3)Oficie-se ao Delegado Regional da 26ª Seccional para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as medidas tomadas, conforme requerimento de fl. 11, e se houve a identificação dos envolvidos na prática dos delitos, encaminhando a qualificação dos mesmos.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 16 de janeiro de 2019.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº 005/2019

Recife, 23 de janeiro de 2019

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 9842690/2018, o qual versa sobre suposta ausência de registro da Academia Espaço Fitness junto ao CREF12/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1)Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3)Reitere-se o Ofício nº 528/2018 – 4ª PJDC/C ao CREF 12/PE, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o estabelecimento denominado Academia Espaço Fitness situado na Av. da Integração, nº 1124, bairro Caminho do Sol, nesta cidade, esclarecendo se a referida instituição é o mesmo objeto da presente demanda.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 23 de janeiro de 2019.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº -Nº 006/2019
Recife, 23 de janeiro de 2019

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 9843144/2018, o qual versa sobre suposta ausência de registro da Academia Thina Ramos Fitness junto ao CREF12/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3) Reitere-se o Ofício nº 527/2018 – 4ª PJDC/C ao CREF 12/PE,

requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a situação das irregularidades anteriormente encontradas.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 23 de janeiro de 2019.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº 011/2019-44ªPJDC
Recife, 18 de janeiro de 2019

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 011/2019-44ªPJDC

Taxonomia: "Licitação"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício nº 00097/2018/TCE-PE/MPC-RCD, da lavra do Ministério Público de Contas, no qual consta representação que relata inexigibilidade de licitação, no exercício de 2013, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Recife, para aquisição de material tecnológico do tipo robótica LEGO ZOOM EDUCATION para uso dos estudantes da rede municipal de ensino do Recife, sem justificativa da escolha da marca;

CONSIDERANDO que, no material enviado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, encontra-se notícia de superfaturamento de preços relativos aos itens LEGO no importe de R\$ 255.993,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), mercê de a mesma empresa contratada ter vendido o mesmo produto ao CEFET/MG, após 25 dias, com preço inferior;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 104/2018, que tem por finalidade apurar supostos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às

Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

5. Em sede de diligências, reitere-se o teor do Ofício n. 592/2018 – 44ª PJDCC;
Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 18 de janeiro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO-

Recife, 3 de dezembro de 2018

Ref. PA 011/18-16ª

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(TAC REFERENTE AO IC 026/11 – 16 ANEXO IV)

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e empresa CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 03 de dezembro de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinado, Dr. Mavíael Souza Silva, 16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, constando como compromissária a empresa Companhia Brasileira de Distribuição, representado pelos diretores CHRISTOPHE JOSÉ HIDALGO, francês, casado, contador, portador de Cédula de identidade de estrangeiro RNE V194572-X, inscrito no CPF MF n.º 214.455.096-06, e ANTONIO SERGIO SALVADOR DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, comerciante, portador de cédula de identidade RG n.º 07.217.895-7, expedida pela SSPRJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 888.750.677-91, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3142, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Companhia Brasileira de Distribuição.

CONSIDERANDO que a compromissária vêm se empenhando para cumprir as obrigações dispostas no ajuste de conduta, sendo necessária a obtenção do registro para manipulação de carnes para todas as unidades da rede, bem como a comprovação do licenciamento sanitário e regularidade de funcionamento.

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento do prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta, em face das condições econômicas do país e da grave crise que acomete todos os setores da economia.

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – estende a prorrogação do prazo estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA, por mais 12 meses, a contar da publicação deste instrumento em diário oficial, para obtenção e apresentação dos registros de seus entrepostos de manipulação de carnes perante a ADAGRO;

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 03 dezembro de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

COMPROMISSÁRIA
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

COMPROMISSÁRIA
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCON-PE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE

ADAGRO-PE

IPEM/PE

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO

Recife, 25 de janeiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0164.2018.CDD.IN.0027.MPPE (PEIntegrado) da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição da Biblioteca Digital Fórum de Livros, assinatura, 5ª série 2017/2018, no total de 104 títulos, sendo 92 livros e 12 a serem disponibilizados pela Biblioteca Digital, e a aquisição das Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros, 1ª e 2ª séries, ambas contando com 49 títulos, no total de 202 títulos, distribuídos pela Editora Fórum Ltda., CNPJ nº 41.769.803/0001-92, pelo valor total de R\$ 45.470,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 25 de janeiro de 2019.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretária-Geral do Ministério Público em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTA FINAL – EDITAL Nº 03/2018

Edital 03/2018 - Promoção para 2ª Instância

Critério: Antiquidade

Cargo: 18º Procurador de Justiça Criminal

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	4326	8225	8849	4080	0	0	05/11/1960	Habilitado (a)
2	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	6356	8225	8849	128	1767	0	12/05/1966	Habilitado (a)
3	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	7035	8225	8849	0	0	0	13/04/1965	Habilitado (a)
4	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	1936	7758	9774	1527	184	0	27/06/1964	Habilitado (a)
5	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	6356	7509	9268	1401	82	0	22/09/1967	Habilitado (a)
6	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	5853	6172	8626	0	4768	0	10/11/1962	Habilitado (a)
7	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	5853	6172	8626	0	711	0	24/11/1971	Habilitado (a)
8	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	2946	6172	8626	0	0	0	26/10/1969	Habilitado (a)
9	HUMBERTO DA SILVA GRACA	4326	6172	8626	0	0	0	09/09/1971	Habilitado (a)
10	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	349	6090	9268	0	0	0	11/06/1969	Habilitado (a)
11	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	432	6090	7330	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
12	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2380	2380	6935	1445	320	516	29/01/1970	Habilitado (a)
13	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	1518	1890	8626	0	0	0	16/04/1964	Habilitado (a)
14	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	994	1890	6935	1766	0	0	05/04/1974	Habilitado (a)
15	MUNI AZEVEDO CATAO	517	517	7040	1243	2413	0	13/05/1969	Habilitado (a)
16	GUILHERME VIEIRA CASTRO	349	349	4769	0	4923	0	01/11/1972	Habilitado (a)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

OUTUBRO/2018

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	
Comunicações Internas	0
Ofícios ATMAD	12
Ofícios GPG ATMAD	12
TOTAL	24
DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Expedientes recebidos CNMP	6
Expedientes recebidos diversos	19
TOTAL	25
MANIFESTAÇÕES	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	0
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	3
Processos Criminais (Membros do MP)	7
Processos Criminais (Membros do TJ)	0
Processos/Procedimentos do CNMP	1
Outros	0
TOTAL	11
ATUAÇÕES DIVERSAS	
Manifestações em PIC	0
Notícia de Fato/Representação	0
Sessões CNMP	0
TOTAL	0
TOTAL GERAL	60

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 01.10.2018	ENTRADAS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 31.10.2018
Antonio Fernandes O. M. Júnior	28	9		37	8	29
Dalva Cabral de Oliveira Neta	70	6		76	11	65
Carlos Roberto Santos	32	11		43	11	32
Taciana Alves de Paula Rocha	12	10		22	11	11
Valdir Barbosa Júnior	0	36	- 3	33	10	23
TOTAL	142	72	-3	211	51	160

Dr. Valdir Barbosa Júnior foi designado para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça no dia 01/10/2018, através da Portaria POR-PGJ nº 1932/2018 publicada no DOE do dia 02/10/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	12
OFÍCIOS	08
COMUNICAÇÕES INTERNAS	02
TOTAL	22

Recife, 21 de janeiro de 2019.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos